



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2021.

Comunicação nº 178/2021 – TJD/RJ

DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

Sob a Presidência da Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar nos julgamentos dos processos 180/2021 e 090/2021 o Dr. Rodrigo Otavio Pinto Borges presidiu a sessão no julgamento do processo 095/2021, presentes Auditores Dr. Dario Correa Filho, Dr. João Paulo Silva, Dra Joana Costa de Oliveira Prado, Dr. Alexandre Abby, Dr. José Ricardo Ferreira de Brito e o Procurador Geral Andre Luis Valentim, ausências justificadas do Dr. Marcio Luis Carvalho do Amaral, Dr. Eduardo Biondi e Dr. Rafael Lira, reuniram-se na sessão de forma on-line através da plataforma da Microsoft Teams, às 17h20 do dia 15 de setembro de 2021, tomando as seguintes deliberações:

1) Processo 008/2021: Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 7ª CDR (Mesquita FC, Cleber Louzada, Angelo Benachio, Antonio Carlos Dias de Souza) que absolveu o Mesquita FC pela conduta do art. 258 CBJD, que absolveu Cleber Louzada e Angelo Benachio, 2º e 3º denunciado da prática do art. 234 CBJD, e a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

apreciação do pedido de condenação de todos os denunciados na infração contida no art. 234 § 1º e a aplicação do art. 184 CBJD)

Relator: Dr. Eduardo Abreu Biondi redistribuído para o Dr. Dario Correa Filho

Defesa: Dr. Jonisvaine Silva

Resultado: Processo retirado de pauta e voltará na próxima sessão de julgamento.

2)Processo 090/2021: Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Fluminense FC

Recorrida: Decisão da 2º CDR (que aplicou ao Atleta Andre Fernandes Damasceno a suspensão de 04 partidas, quanto à imputação do art. 254-A II CBJD)

Relator: Dr. Márcio Luis Carvalho Amaral redistribuído para o Dr. Alexandre Abby

Defesa: Dr. Lucas Maleval

Resultado: A defesa arguiu a preliminar de prescrição de mérito, alegando que a denúncia estava prescrita, pois não constava nos autos o recebimento da Presidente do TJD/RJ; colocada em votação a mesma foi superada, pois foi verificado pelo relator que consta nos autos o recebimento, bem como está dentro do prazo de recebimento. A procuradoria requereu a desclassificação para o art. 250 CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito deu-lhe provimento, para aplicar ao recorrente uma partida de suspensão, quanto à desclassificação para o art. 250 CBJD.

3) Processo 095/2021: Recurso Voluntário

Recorrente: BoaVista SC

Recorrida: Decisão da 7ª CDR (que aplicou a multa de R\$ 100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 191 III CBJD)

Relator: Dr. Rodrigo Octávio Pinto Borges

Defesa: Dra. Amanda Borer

Resultado: A defesa arguiu a preliminar de inépcia da denúncia por ausência de materialidade. Destacada a preliminar e colocada em votação, a preliminar não foi acolhida.

A procuradoria requereu a manutenção do julgado.

Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito negou-lhe provimento, mantendo a decisão aplicada pela 7ª CDR.

4) Processo 180/2021

Mandado de Garantia com Pedido de Liminar

Impetrante: Império Serrano FC

Impetrado: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Deponentes: - Delegado da partida entre as equipes Sr. Rafael Vieira Moura



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- Sr. Marcelo Viana, Diretor do Departamento de Competições
da FFERJ

Terceiro interessado: Paduano FC

Relatora: Dra. Joana Costa Prado de Oliveira

Defesas: Dr. Arley Carvalho (Império Serrano FC) Dr. Pedro Henrique
Moreira (Paduano FC) e Sandro Mauricio (FFERJ)

Resultado: Foi deferido o pedido de vista solicitado pela Relatora, e o
processo voltará para julgamento amanhã dia 16/09/2021 às 17h.

**5) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS
EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO.
CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER
COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO
DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO
CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

6) Sem mais, foi encerrada a sessão 19h37min.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2021.

Renata Mansur Fernandes Bacelar
Presidente do TJD/RJ

Eliane C. Neno Rosa
Secretaria